

CA 052/11

São Bernardo do Campo, 16 de novembro de 2011

Ao

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

Divisão de Licitações

BR 367, nº 5000

Alto da Jacuba - Diamantina/MG

A./C.: Comissão de Licitação/UFVJM

Concorrência nº 009/2011

RECURSO ADMINISTRATIVO

Objeto: Instalações elétricas e adequações no Prédio das Engenharias - Campus JK - Diamantina/MG da UFVJM.

Prezados Senhores,

A SMARC ENGENHARIA LTDA. vem, por seu representante legal, interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO contra a decisão proferida por essa Comissão, que desclassificou nossa empresa.

Ao expor os fatos, a recorrente tem o objetivo de esclarecer e demonstrar que não há fator que leve à desclassificação de nossa proposta.

Alega a Comissão que a SMARC ENGENHARIA LTDA. não atendeu o item 7.7 do Edital, onde exige que a mesma deva incluir nos custos da obra um engenheiro civil por dois meses, baseado no esclarecimento disponibilizado dia 10 de outubro de 2011, no site da UFVJM, referente a letra "a" do item 7.7 do Edital.

Ora, primeiramente na proposta apresentada pela recorrente consta expressamente que nos preços estão inclusos toda a mão-de-obra:

Declaramos expressamente que o preço global proposto comprehende todas as despesas concernentes à execução das obras e/ou serviços projetados e especificados. Com o fornecimento dos materiais e mão-de-obra, encargos sociais, ferramental, equipamentos, benefícios e despesas indiretas, assistência técnica, licenças inerentes a especialidade e tributos e tudo o mais necessário à perfeita e cabal execução da obra e ou serviço.

Tal declaração diz respeito ao atendimento, independentemente de omissão da proposta, de que a empresa incluiu todos os custos necessários para a perfeita e cabal execução dos serviços, conforme prescreve o Memorial Descritivo, e respeitando o Edital e demais anexos.

O Edital é claro ao enumerar os requisitos que as licitantes deveriam cumprir ao elaborar sua proposta, e, a SMARC ENGENHARIA LTDA. cumpriu plenamente todos os requisitos:

- 6 PROPOSTA COMERCIAL - ENVELOPE N° 02
- 6.1. A proposta de preços, apresentada no envelope nº 02, conforme modelo constante do Anexo III, deverá estar acompanhada dos seguintes documentos:
 - 6.1.1 planilha de orçamento sintético, conforme modelo constante do Anexo XI;
 - 6.1.2 planilha de composição analítica do BDI convencional, conforme modelo constante do Anexo IX;
 - 6.1.3 planilha de composição de custos unitários (orçamento analítico) de todos os itens e subitens da planilha orçamentária, conforme modelo constante do Anexo XII;
 - 6.1.4 planilha de composição dos encargos sociais de horistas e mensalistas, conforme modelo constante do Anexo X;
- 6.2 A não apresentação de qualquer das planilhas e composições mencionadas no item anterior acarretará a desclassificação do licitante.
- 6.3 Em caso de divergência entre o custo constante da planilha de composição de custos unitários (item 6.1.3) e o constante da planilha de orçamento sintético (6.1.1), prevalecerá o primeiro.
- 6.4 As composições de custos unitários elaboradas pela UFVJM são instrumentos para a elaboração do orçamento estimativo. Cada licitante deve elaborar suas composições de custos incluindo todos os materiais, equipamentos e

mão-de-obra que entenderem necessário para a conclusão do serviço de acordo com a especificação técnica. Não poderá haver nenhum pleito de alteração de valores das planilhas em função das composições apresentadas pela UFVJM.

- 6.4.1 A Licitante deverá observar a legislação vigente para definição da base de cálculo do ISS (Imposto sobre Serviços) vigente no município onde a obra for executada.
- 6.5. A proposta de preços deverá ser apresentada da seguinte forma:
- 6.5.1 de preferência, emitida por computador, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada.
- 6.5.2 fazer menção ao número desta concorrência e conter a razão social do licitante, o CNPJ, número(s) de telefone(s) e de fax-simile e, se houver, correio eletrônico e o respectivo endereço com CEP, podendo fazer referência ao banco, à agência e respectivos códigos e ao nº da conta corrente, para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento;
- 6.5.3 conter o prazo de garantia da obra que deverá ser de no mínimo 05 (cinco) anos;
- 6.5.4 conter quaisquer outras informações julgadas necessárias e convenientes pelo licitante.
- 6.6. Somente serão considerados os dois primeiros dígitos depois da vírgula para cotação de cada item proposto.
- 6.7. A validade da Proposta deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contada da data estabelecida no preâmbulo desta Concorrência para o recebimento dos envelopes "Documentação" e "Proposta".
- 6.8. Os licitantes deverão, para fins de elaboração da proposta, verificar e comparar todos os projetos fornecidos para execução dos serviços.
- 6.8.1 No caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem como transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá ao licitante formular imediata comunicação escrita à Comissão de Licitação, no prazo estabelecido no item 1.2 deste edital, para fins de esclarecimento por parte da Comissão.
- 6.9. Em nenhuma hipótese, o conteúdo das propostas poderá ser alterado, seja com relação às características técnicas, marcas, modelos, prazo de entrega, prazo de garantia e preço dos serviços, equipamentos e materiais ou de qualquer outra condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas aquelas destinadas a sanar apenas falhas formais, alterações essas que serão analisadas pela Comissão de Licitação.
- 6.10. Serão corrigidos automaticamente pela Comissão de Licitação quaisquer erros aritméticos, bem como as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do item, quando prevalecerá sempre o primeiro;
- 6.11. A simples apresentação da proposta corresponde a indicação por parte do licitante de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim a Comissão do disposto no art. 97 da Lei 8.666/93.

O subitem que fundamentou a decisão da Comissão para desclassificar a recorrente, está contido no item 7, que trata dos preços. Tal item visa salientar ao licitante que, nos preços que compõe a proposta, deverão estar inclusos/previstos alguns elementos:

- 7 PREÇOS
- 7.1 O licitante deverá indicar os preços unitário e total por item e subitem, e, ainda, o global da proposta, conforme documentos exigidos no item 6.1 do presente instrumento convocatório.
- 7.2 Os quantitativos indicados nas planilhas anexas a este edital são meramente estimativos, não acarretando à Administração da UFVJM qualquer obrigação quanto à sua execução ou pagamento.
- 7.2.1 As composições de preços unitários elaboradas pela UFVJM que constam do Anexo VII são meros instrumentos para elaboração do orçamento do licitante.
- 7.2.1.1 Cada licitante deverá elaborar suas composições de custos incluindo todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra que entenderem necessários para a conclusão do serviço, de acordo com as especificações técnicas;
- 7.2.1.2 Não poderá haver nenhum pleito de alteração de valores do contratado em função das composições apresentadas pela UFVJM.

- 7.3 Nos preços cotados deverão estar inclusos os encargos sociais e trabalhistas, todos os equipamentos, instrumentos, ferramentas e máquinas necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, enfim, quaisquer outras despesas necessárias à realização dos serviços, bem assim, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.
- 7.4 Os impostos, as taxas, as despesas indiretas e o lucro bruto do licitante deverão estar considerados em item específico - BDI, conforme planilha constante do Anexo IX deste edital.
- 7.5 A cotação apresentada e considerada para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 7.6 Só será aceita cotação em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), em algarismo arábico e, de preferência, também por extenso, prevalecendo este último, em caso de divergência, desprezando-se qualquer valor além dos centavos.
- 7.7 Deverá estar incluído, nos custos da obra, a alocação:
- a) de um engenheiro civil e um engenheiro eletricista, em tempo integral, que deverá comparecer na obra todos os dias úteis, cumprindo no mínimo 08 (oito) horas/dia em horário comercial, durante todo o período de execução da obra, com experiência em trabalhos de natureza compatível com o objeto da presente licitação.
 - b) de encarregado geral, em tempo integral, com experiência em trabalhos de natureza compatível com o objeto do presente contrato.

Vemos que o subitem 7.7 determina que no custo da obra devam estar presentes um engenheiro civil, um engenheiro eletricista e um encarregado geral, todos alocados na obra em tempo integral.

A SMARC ENGENHARIA LTDA. em momento algum divergiu da exigência editalícia, está prevista a alocação de todo o pessoal necessário para a perfeita e cabal execução dos serviços, conforme consta de declaração apostila da proposta.

Consta ainda, como outra referência que embasou a decisão, o esclarecimento disponibilizado dia 10 de outubro de 2011:

ITENS DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL

ESCLARECIMENTO - CUSTO DE ENGENHEIRO CIVIL E ENGENHEIRO ELETRICISTA:

Com referência ao item 7.7 do Edital - letra "a", vimos esclarecer:

- 7.7 Deverá estar incluído, nos custos da obra, a alocação:
- a) de um engenheiro civil e um engenheiro eletricista, em tempo integral, que deverá comparecer na obra todos os dias úteis, cumprindo no mínimo 08 (oito) horas/dia em horário comercial, durante todo o período de execução da obra, com experiência em trabalhos de natureza compatível com o objeto da presente licitação.
- Os custos, acima citados, referente à alocação do engenheiro civil devem ser calculados pelo prazo informado para cada profissional na planilha de composição de custos analíticos apresentada pela UFVJM. Neste caso: engenheiro civil: 02 meses e engenheiro eletricista: 03 meses.

SETOP	ADMINISTRAÇÃO LOCAL (5 meses de obra)	UN	COEFIC.
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	Mês	
SETOP - ADM-ENG-010	ENGENHEIRO DE OBRAS PLENO (ENG CIVIL)	Mês	2,0000000
SETOP - ADM-ENG-011	ENGENHEIRO DE OBRAS PLENO (ENG ELETRICISTA)	Mês	3,0000000

Como vemos, as informações visam esclarecer que a UFVJM, na composição do item "Administração Local", utilizou a alocação no período de 02 meses para o engenheiro civil, e de 03 meses para o engenheiro eletricista, e não o "tempo integral", que resultaria em um cumprimento de jornada equivalente a 05 meses para cada profissional.

Não faz alusão de que na composição dos custos unitários elaborada pelos licitantes deveriam constar as informações idênticas ao modelo da UFVJM. Além disso, o subitem 7.2.1 explicita que "*As composições de preços unitários elaboradas pela UFVJM que constam do Anexo VII são meros instrumentos para elaboração do orçamento do licitante*", ou seja, nenhum licitante estava obrigado a seguir o modelo, ou apresentar os mesmos insumos apresentados pela UFVJM.

Outro fator que corrobora para modificação da decisão da Comissão é o que está prescrito no subitem 11.5: "*que os licitantes não poderiam apresentar preços incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.*". Ora, a mão-de-obra é insumo exclusivamente de propriedade da licitante, e, caso apresentasse valor "zero" ou incompatível, na composição dos preços, a recorrente poderia ser

desclassificada, então, optou por não colocar expressamente o insumo. O fato de não estar presente na composição de custo unitário não corresponde ao não fornecimento, isto decorre da renúncia do licitante em cobrar sobre um insumo que é de sua propriedade.

11 CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 11.1. O critério de julgamento será pelo menor preço global para a proposta que estiver de acordo com as especificações deste Edital e seus anexos.
- 11.2. Após analisar a conformidade das propostas com o estabelecido nesta Concorrência será declarada como mais vantajosa para a Administração a oferta de menor preço global.
- 11.2.1 Considera-se preço global o valor total apurado na proposta, ou seja, o somatório de todos os itens da planilha de preços apresentada.
- 11.3. A Comissão de Licitação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao Quadro de Pessoal da UFVJM ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
- 11.3.1 A Comissão Especial de Licitação reserva-se o direito de solicitar dos licitantes, para efeito de análise e caso entenda necessário, a apresentação da relação da marca e do modelo dos materiais considerados na composição dos preços ofertados.
- 11.3.2. A Comissão irá avaliar, separadamente, os itens, subitens e totais de cada planilha como critério de julgamento.
- 11.4. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista nesta Concorrência, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, preço ou vantagem baseados nas ofertas dos demais licitantes.
- 11.5. Não se admitirá proposta que apresentar preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que esta Concorrência não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 11.6. À Comissão de Licitação, além do recebimento e exame das propostas, caberá o julgamento da obediência às condições aqui estabelecidas, bem como em seus anexos, e a decisão quanto às dúvidas ou omissões deste edital.

Então, conforme demonstrado, a SMARC ENGENHARIA LTDA. cumpriu todas as exigências do Edital, e, não apresentou nenhum fato que se enquadre no rol do item 12, que lista *numerus clausus* os casos de desclassificação das propostas.

12 DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 12.1. Após a análise das propostas serão desclassificadas, com base no artigo 48, incisos I e II da Lei n.º 8.666/93, as propostas que:

 - 12.1.1. apresentarem valor global superior ao orçamento estimado ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto.
 - 12.1.2. apresentarem preços unitários superiores aos constantes na planilha orçamentária elaborada pela UFVJM, Orçamento Estimativo, Composição de Custos Unitários e Cronograma Físico-Financeiro;
 - 12.1.3. não apresentarem qualquer dos documentos constantes do item 6;
 - 12.1.4. não atenderem às exigências contidas nesta Concorrência;
 - 12.1.5. omitirem ou deixarem de cotar os custos de qualquer item, ou sub-item, especificados na Planilha de Preços e Quantitativos.

- 12.2. Consideram-se manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

 - 12.2.1. média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração; ou
 - 12.2.2. valor orçado pela Administração.

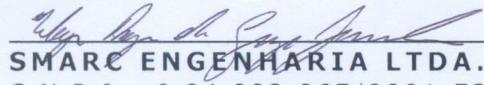
- 12.3. Dos licitantes classificados na forma do item 12.2 cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem os subitens 12.2.1 e 12.2.2, será exigida, para assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei n.º 8.666/93, igual à diferença entre o valor resultante do item 12.2 e o valor da correspondente proposta.

12.4 Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação, pelos licitantes, de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas de inabilitação ou desclassificação.

A Lei 8.666/93 determina que o edital estipule o critério de julgamento de forma objetiva, e o critério objetivo não admite interpretação. O julgador deve apenas listar os itens presentes no Edital, itens estes que foram elaborados pelo órgão licitador, e, de forma simples, responder: "CUMPRIU" ou "DESCUMPRIU". A recorrente tem todos os quesitos respondidos como "CUMPRIU", independentemente de toda a explicação apresentada.

A SMARC ENGENHARIA LTDA., pelo exposto, vem solicitar a reforma da decisão, com a alteração para o status de CLASSIFICADA, uma vez que esta empresa cumpriu plenamente todos os requisitos exigidos pelo Edital, e, com vistas de que apresentou a proposta mais vantajosa para a Administração.

Como medida de Justiça,
P. Deferimento.


SMARC ENGENHARIA LTDA.
C.N.P.J. nº 04.902.067/0001-72
I.E. nº 635.523.627.114
Wagner Rogério de Grazia Janctionka
Diretor Administrativo
R.G. nº 22.739.042-8 – SSP/SP
C.P.F. nº 147.485.138-02